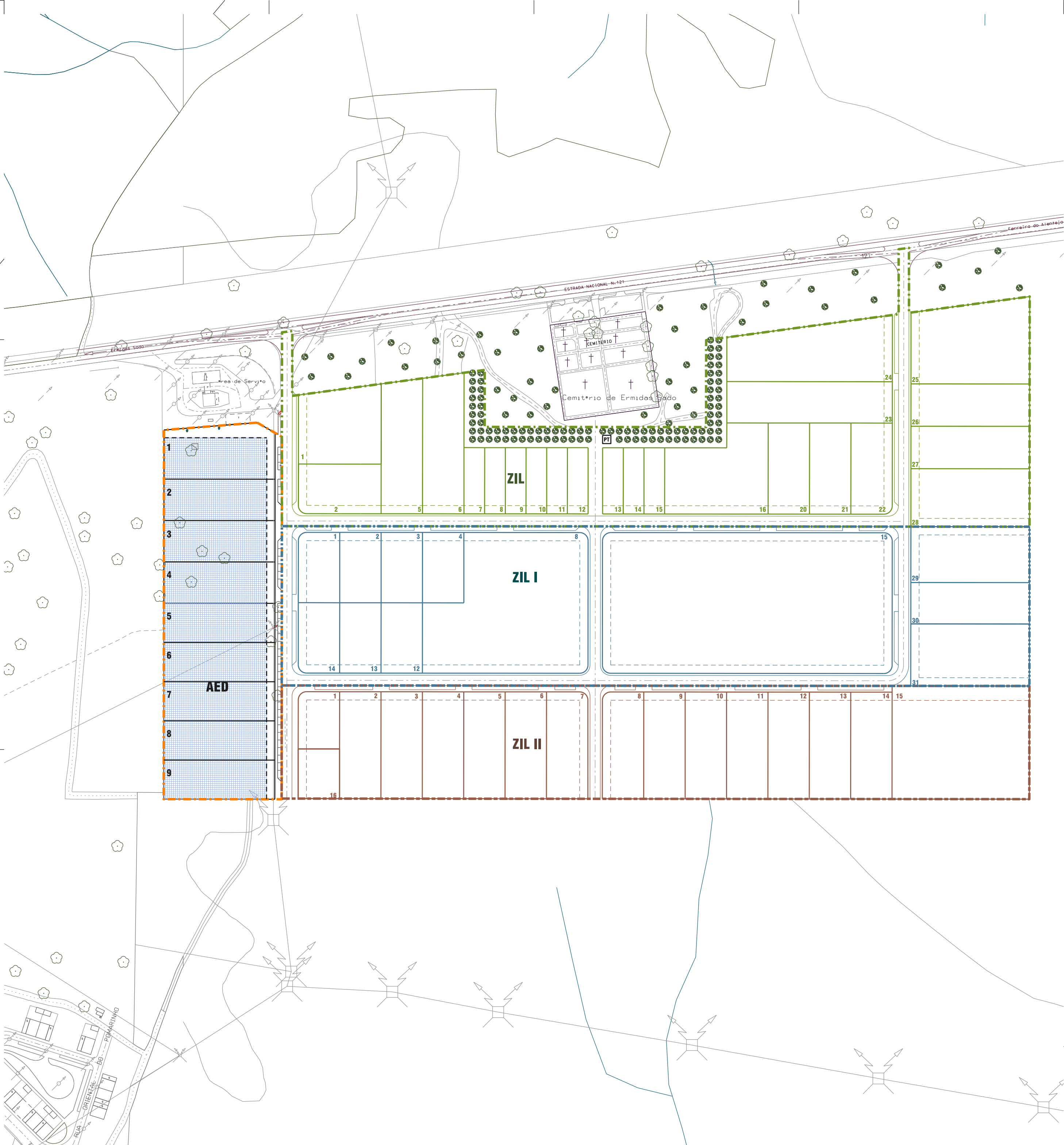




AED - QUADRO URBANIMÉTRICO:

LOTES		CONSTRUÇÃO							USO
N.º	ÁREA	IMPLANTAÇÃO MÁXIMA	CONSTRUÇÃO MÁXIMA	ÁREA NÃO ADEQUADA	PISOS	ALTURA MÁXIMA	ÍNDICE OCUPAÇÃO DO LOTE		
		(m)	(m)	(m)	(*)	(m)	(%)		
1	3.082,00	1.207,50	1.207,50	180,00	2	8,00	0,39	COMÉRCIO/ SERVIÇOS/ARMAZENAGEM/ EQUIPAMENTO	
2	2.415,00	1.207,50	1.207,50	180,00	2	8,00	0,50		
3	2.415,00	1.207,50	1.207,50	180,00	2	8,00	0,50		
4	2.415,00	1.207,50	1.207,50	180,00	2	8,00	0,50		
5	2.286,20	1.143,10	1.143,10	170,40	2	8,00	0,50		
6	2.286,20	1.143,10	1.143,10	170,40	2	8,00	0,50		
7	2.286,20	1.143,10	1.143,10	170,40	2	8,00	0,50		
8	2.286,20	1.143,10	1.143,10	170,40	2	8,00	0,50		
9	2.286,20	1.143,10	1.143,10	170,40	2	8,00	0,50		
TOTAL		21.758,00	10.545,50	10.545,50	1.572,00	2	8,00	-	

(*) 2 Pisos ou 1 Iso com duplo Pó-Direito, desde que não ultrapasse a altura máxima de fachada permitida.

ZIL - QUADRO URBANIMÉTRICO:

LOTES		CONSTRUÇÃO		
N.º	ÁREA	ÁREA MÁXIMA COBERTA (m²)	USO	
1	3.242.9400	1.945.7640	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
2	2.151.9921	1.452.5947		
5	2.884.4115	1.730.6469		
6	3.006.5750	1.833.9250		
7	720.0000	468.0000		
8	720.0000	468.0000		
9	720.0000	468.0000		
10	720.0000	468.0000		
11	720.0000	468.0000		
12	720.0000	468.0000	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
13	720.0000	468.0000		
14	720.0000	468.0000		
15	720.0000	468.0000		
16	4.140.0000	2.484.0000		
20	1.980.0000	1.188.0000		
21	1.980.0000	1.188.0000		
22	1.971.8240	1.183.0944		
23	3.600.0000	2.160.0000		
24	4.822.9920	2.893.7952	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
25	4.314.1953	2.868.5190		
26	2.580.0000	1.548.0000		
27	2.580.0000	1.548.0000		
28	3.612.4900	2.167.4940		
TOTAL	49.947.2229	30.393.7332		

(*) Na Implantação é definida uma faixa non-aedificandi com 6,00m de profundidade em todas as frentes de lote que confinem com arnuamento, que deverá ser alargada, não podendo ser utilizada para armazenagem de materiais.

(**) Na volumetria e imagem é definida uma altura mínima de 3,00m não podendo as construções ultrapassar a altura máxima de 6,5m, medidos ao beirado ou à face inferior da platibanda, não podendo esta ultrapassar a altura máxima de 1,20m

ZIL I - QUADRO URBANIMÉTRICO:

LOTES		CONSTRUÇÃO	
N.º	ÁREA (m²)	ÁREA MÁXIMA COBERTA (m²)	USO
1	1.522.2740	1.080.0000	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
2	1.530.0000	1.080.0000	
3	1.530.0000	1.080.0000	
4	1.530.0000	1.080.0000	
8	10.694.5400	6.995.0000	
12	1.530.0000	1.080.0000	
13	1.530.0000	1.080.0000	
14	1.522.2740	1.080.0000	
15	21.389.1000	15.120.0000	
29	3.481.0040	2.217.9344	
30	2.580.0000	1.548.0000	
31	3.870.0000	3.120.0000	
TOTAL	52.709.1920	37.595.1344	

(*) Na Implantação é definida uma faixa non-aedificandi com 6,00m de profundidade em todas as frentes de lote que confinem com arnuamento, que deverá ser alargada, não podendo ser utilizada para armazenagem de materiais.

(**) Na volumetria e imagem é definida uma altura mínima de 3,00m não podendo as construções ultrapassar a altura máxima de 6,5m, medidos ao beirado ou à face inferior da platibanda, não podendo esta ultrapassar a altura máxima de 1,20m

ZIL II - QUADRO URBANIMÉTRICO:

LOTES		CONSTRUÇÃO	
N.º	ÁREA (m²)	ÁREA MÁXIMA COBERTA (m²)	USO
1	1.235.5781	803.1257	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
2	2.323.7850	1.394.2710	
3	2.323.7850	1.394.2710	
4	2.323.7850	1.394.2710	
5	2.323.7850	1.394.2710	
6	2.323.7850	1.394.2710	
7	2.315.5781	1.389.3469	
8	2.315.5781	1.389.3469	
9	2.323.7850	1.394.2710	
10	2.323.7850	1.394.2710	INDÚSTRIAS NÃO POLUIENTES/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARACTER OFICINAL OU ARTESANAL
11	2.323.7850	1.394.2710	
12	2.323.7850	1.394.2710	
13	2.323.7850	1.394.2710	
14	2.323.7850	1.394.2710	
15	8.154.9700	4.623.3322	
16	1.080.0000	702.0000	
TOTAL	40.663.3393	24.245.1327	

(*) Na Implantação é definida uma faixa non-aedificandi com 6,00m de profundidade em todas as frentes de lote que confinem com arnuamento, que deverá ser alargada, não podendo ser utilizada para armazenagem de materiais.

(**) Na volumetria e imagem é definida uma altura mínima de 3,00m não podendo as construções ultrapassar a altura máxima de 6,5m, medidos ao beirado ou à face inferior da platibanda, não podendo esta ultrapassar a altura máxima de 1,20m

D.O.G.U. - PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DESENHO URBANO

Designação:

ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL PARQUE EMPRESARIAL DE ERMIDAS-SADO (AED, ZIL I, ZIL II)

Localização:

ERMIDAS - SADO

Processo:

Desenho:

Data:

Des. n.º

JUL.2025

Escala:

1:2000

Substituído por:

Téc. Resp.:

Colaboração:

Revisão:

PLANTA SÍNTESE TOTAL



MUNICÍPIO SANTIAGO DO CACÉM

TERRA ÚNICA

P.O. do Município: 7540-136 Santiago do Cacém e-mail: geral@cm-santiagoacem.pt